



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br  
Praça dos Três Poderes

## INSTRUMENTO PARTICULAR

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

O presente instrumento particular é celebrado entre:

a) **CEB PAR PARTICIPAÇÕES S/A – CEB PAR**, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília (CEB), cuja criação foi autorizada pela Lei Distrital n. 1.788, de 27 de novembro de 1997, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o n. 53300006148, inscrita no CNPJ sob o n. 03.682.014/0001-20, com sede na SGAN Quadra 601 Conjunto “H”, Edifício ION, Térreo, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.830-010, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Geral, Edison Antônio Costa Britto Garcia, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], pela Diretora Administrativo-Financeira, Ana Paula Gehm Hoff, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade n. [REDACTED] e inscrita no CPF sob o n. [REDACTED]; e por seu Consultor Jurídico, Gerson Dantas Vieira, brasileiro, solteiro, inscrito na [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] (“LÍDER” ou “CEB PAR”);

b) **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela Lei Federal n. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e acrescida da função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela Lei Distrital n. 4.586, de 13 de julho de 2011, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o n. 5350000034-8, e no CNPJ sob o n. 00.359.877/0001-73, com sede no SAM, Bloco “F”, Edifício Terracap, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70620-060, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED]; bem como por sua Diretora de Novos Negócios, Kaline Gonzaga Costa, brasileira, advogada, divorciada, portadora da carteira de identidade n. [REDACTED] e inscrita no CPF sob o n. [REDACTED]; por seu Diretor Jurídico, Fernando de Assis Bontempo, brasileiro, advogado, divorciado, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e por seu Diretor de Administração e Finanças, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] (“VICE-LÍDER” ou “TERRACAP”); e

c) **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70175-900, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eduardo Silva Toledo (“STF”);

**TERRACAP, CEB PAR e STF e conjuntamente denominadas como “CONSORCIADOS”.**

#### CONSIDERANDO QUE:

(i) O Distrito Federal busca atuar no setor de energia sustentável, conforme estabelecido na Política Distrital de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração, com os objetivos elencados no artigo 1º da Lei Distrital n. 6.891, de 7 de julho de 2021.

(ii) O **CONSÓRCIO CEB PAR – TERRACAP** está desenvolvendo projeto para implantação de usina de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, e será responsável por todos os investimentos, sendo 50% CEB e 50% Terracap, regulada pela Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e pela Resolução Normativa ANEEL n. 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

(iii) O empreendimento será construído em área de 13,2 hectares dos terrenos dos Lotes A e B da QN 02 do Setor Habitacional Catetinho, localizados na DF-001, a 300 Metros do Balão do Gama, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, registrados na matrícula n. R.1/1.611 junto ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e integrantes do patrimônio da **TERRACAP**.

(iv) O empreendimento a ser desenvolvido pelo **CONSÓRCIO CEB PAR – TERRACAP** está em consonância com as diretrizes da Política Distrital de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração estabelecidos pela Lei Distrital n. 6.274, de 2019.

(v) O **STF**, a **CEB** e a **TERRACAP** têm interesse em se beneficiar dos créditos de energia gerados de maneira limpa pelo **CONSÓRCIO CEB PAR – TERRACAP**, utilizando-os em suas instalações e serviços.

(vi) O **STF** irá arcar com todas as despesas correntes de operação e manutenção da Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída.

(vii) A constituição de consórcio por consumidores de energia elétrica é meio válido para a modalidade de geração compartilhada de energia elétrica, conforme regulamentado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

**RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DE GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA (“INSTRUMENTO”)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO**

O consórcio constituído pelos **CONSORCIADOS** receberá a denominação “**CONSÓRCIO CEB PAR-TERRACAP-STF**”, e terá sede e domicílio no **SGAN Quadra 601 Conjunto “H”, Edifício ION, Térreo, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.830-010 (“CONSÓRCIO”)**.

**Parágrafo único.** Os **CONSORCIADOS** declaram expressamente que a criação do **CONSÓRCIO** não resultará na constituição de uma nova pessoa jurídica distinta de seus membros constituintes, não alterará seus estatutos sociais, e não adotará uma denominação diferente da de seus participantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O **CONSÓRCIO** tem como objeto a microgeração distribuída de energia elétrica solar fotovoltaica na modalidade de geração compartilhada. A energia gerada pela usina de geração distribuída (“**USINA GD**”) será usada para compensar o consumo de cada unidade consumidora do **STF** na área de concessão da Neoenergia Distribuição Brasília S/A (“**DISTRIBUIDORA**”), bem como dos demais Consorciados, CEB e Terracap, em suas respectivas sedes.

**Parágrafo primeiro.** Os **CONSORCIADOS** reúnem-se para participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“**SCEE**”), visando atuar em todos os procedimentos administrativos e regulatórios necessários para a viabilização do compartilhamento da energia gerada pela **USINA GD**, nos estritos termos da Lei n. 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e da Resolução Normativa Aneel n. 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

**Parágrafo segundo.** Para execução do objeto estabelecido, o **CONSÓRCIO** celebrará Contrato de Locação de **USINA GD** que seja capaz de gerar energia elétrica destinada ao consumo dos **CONSORCIADOS**, de modo a permitir a compensação de energia elétrica gerada pela **USINA GD** nas contas de consumo de energia elétrica dos **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo terceiro.** A operação e manutenção da **USINA GD** serão de responsabilidade exclusiva da **LÍDER** e não poderão, sob nenhuma circunstância, ser transferidas para o **CONSÓRCIO** e seus demais participantes.

**Parágrafo quarto.** As **CONSORCIADAS** estão cientes de que o(s) fornecedor(es) eleito(s) para fornecimento da **USINA GD** e/ou dos serviços de operação de manutenção da **USINA GD** poderá(ão) pertencer ao mesmo grupo econômico da **LÍDER**, e estando a mesma sujeita às normas de análise de conflito de interesse aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O **CONSÓRCIO** terá vigência pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes e a assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES GERAIS DOS CONSORCIADOS:** Cada **CONSORCIADO** concorda e declara, de forma irrevogável e irretroatável, que:

a) possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este **INSTRUMENTO** e cumprir com as obrigações e compromissos nele estabelecidos, sendo este uma obrigação válida, vinculante e exequível para o **CONSORCIADO** declarante;

b) o **CONSÓRCIO** não abrange a titularidade da **USINA GD** e seus respectivos bens, móveis ou imóveis, incluindo os equipamentos e acessórios do empreendimento, os quais continuam de propriedade exclusiva da **LÍDER** ou da **VICE-LÍDER**, conforme o caso, e os **CONSORCIADOS** não poderão reivindicar a propriedade ou posse de nenhum desses bens;

c) O empreendimento será utilizado de forma comum pelos **CONSORCIADOS** exclusivamente para viabilizar a compensação dos créditos de energia elétrica gerados pela **USINA GD** com o consumo das respectivas unidades de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO**

Os **CONSORCIADOS** elegem como representante legal e líder do **CONSÓRCIO** a **CEB PAR**, que terá plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos e econômico-financeiros; e como vice-líder do **CONSÓRCIO** a **TERRACAP**, que poderá ser chamada a auxiliar a **CEB PAR** na gestão administrativa e financeira do **CONSÓRCIO**, conforme conveniência da **LÍDER** e a anuência da **VICE-LÍDER**.

**Parágrafo primeiro.** O poder de representação de que trata esta Cláusula se estende a questões judiciais e administrativas, ambas relacionadas com o objeto do presente **INSTRUMENTO**.

**Parágrafo segundo.** A **LÍDER** e a **VICE-LÍDER** designadas neste **INSTRUMENTO** terão mandatos por prazo indeterminado, estão dispensadas de prestar qualquer tipo de caução em garantia em sua gestão e declaram, para os devidos fins, não estarem impedidas de exercer a administração de sociedades ou qualquer atividade mercantil por lei especial, norma constitucional ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo terceiro.** A **LÍDER** deverá informar imediatamente os demais **CONSORCIADOS** todas as comunicações que receber nessa função, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de sua omissão.

**Parágrafo quarto.** A **LÍDER** e a **VICE-LÍDER** receberão remuneração mensal pela administração e representação do **CONSÓRCIO**, que comporá o **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** previsto na Cláusula Sexta do presente **INSTRUMENTO**, não constituindo qualquer valor adicional de contribuição pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**. A **LÍDER** e a **VICE-LÍDER** não terão a obrigação de aporte do **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**, haja vista serem investidores para a consolidação inicial da operação.

## CLAUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO E VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

A cada um dos **CONSORCIADOS** assiste participar do resultado de energia gerada pela **USINA GD** na seguinte proporção:

PARTE	PARTICIPAÇÃO
<b>CEB PAR</b>	5,7%
<b>TERRACAP</b>	7,3%
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	87,0%

**Parágrafo primeiro:** a participação dos **CONSORCIADOS** listados acima não pode ser transferida a terceiros ou alterada ao longo da vigência do presente **INSTRUMENTO** sem autorização prévia e por escrito da **LÍDER** e da **VICE-LÍDER**.

**Parágrafo segundo.** O **CONSÓRCIO** não auferirá receita a ser partilhada entre os **CONSORCIADOS** e as participações no **CONSÓRCIO** não possuem valor patrimonial.

**Parágrafo terceiro.** O **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**, a ser pago apenas pelo **STF**, no qual estão incluídos os custos e as despesas correntes operacionais do **CONSÓRCIO**, será calculado proporcionalmente com base na quantidade de energia gerada e compensadas pelas unidades consumidoras de cada **CONSORCIADO**, bem como em demais critérios comerciais definidos pela **LÍDER** e estará definido em documento apartado anexo ao presente **INSTRUMENTO**.

**Parágrafo quarto.** A **LÍDER** realizará a alocação da energia compensada proporcionalmente às quotas de participação definidas acima às unidades consumidoras das **CONSORCIADAS** listadas no Anexo I ao presente **INSTRUMENTO**.

**Parágrafo quinto.** Observada a participação de cada **CONSORCIADO** acima, o **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** do **STF** será definida pela **LÍDER** por meio de documento específico.

**Parágrafo sexto.** A inclusão de novas unidades consumidoras de titularidade dos **CONSORCIADOS** além daquelas identificadas no Anexo I, para fins de compensação de energia elétrica, deverá ser precedida da assinatura de termo de adesão pelo **CONSORCIADO** interessado e envio à **LÍDER** até prazo mensal a ser definido pela última por meio de documento específico, conforme modelo no Anexo II ao presente **INSTRUMENTO**.

**Parágrafo sétimo.** O desligamento ou a exclusão no âmbito do **CONSÓRCIO** de unidade consumidora de titularidade do **STF** deverá ser comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência e, uma vez observado tal prazo prévio, ensejará a revisão das proporções de participação dos **CONSORCIADOS**, sendo certo que a efetiva revisão dos percentuais poderá levar até 60 (sessenta) dias contados da comunicação pelo **STF**, período no qual a demanda contratada pelo **CONSÓRCIO** junto à **DISTRIBUIDORA** não poderá ser reduzida.

## CLAUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

A **LÍDER** será responsável pelo faturamento do **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** devido pelo **STF**. Esse faturamento será realizado por meio do envio de nota fiscal, que poderá ser enviada por e-mail ou outro meio eletrônico, para ser debitado em conta corrente.

**Parágrafo primeiro.** O **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** pago pelo **STF** será utilizado para pagamento das despesas mensais correntes, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento pela Locação da **USINA GD**, dos custos associados à operação e manutenção da **USINA GD**, da remuneração pelo uso da terra, de taxas e despesas perante a **DISTRIBUIDORA** e de despesas de administração e representação do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo segundo.** Os pagamentos devidos e não efetuados na data prevista estarão sujeitos à multa no valor de 2% do valor da obrigação, bem como à incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês e à atualização pela variação positiva do Índice Geral de Preços-Mercado (“**IGP- M**”), ambos em bases *pro rata die* incidente sobre o período situado entre a data em que o pagamento era devido e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo terceiro.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do **STF** que não seja sanado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente de prévia notificação, acarretará a suspensão do direito de voto do **STF** em deliberações das reuniões realizadas pelo **CONSÓRCIO** enquanto perdurar o inadimplemento.

**Parágrafo quarto.** Caso o inadimplemento permaneça por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação prevista acima ou do atraso quanto ao pagamento da parcela relacionada ao **VALOR DE CONTRIBUIÇÃO** pelo **STF**, a **LÍDER** poderá excluir o **STF** do **CONSÓRCIO**, mediante o envio de simples comunicação escrita destinada ao **STF**, podendo ainda adotar todas as medidas necessárias junto à **DISTRIBUIDORA** para a exclusão das unidades consumidoras do **STF** e a cessação da compensação de energia elétrica.

**Parágrafo quinto.** A exclusão ou suspensão dos direitos do **STF** inadimplente, por qualquer motivo, não o exime de suas obrigações perante o **CONSÓRCIO** cuja origem ou fato gerador seja anterior à exclusão ou suspensão de direitos, conforme aplicável, sem prejuízo de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, para fins de cobrança dos valores devidos ao **CONSÓRCIO** pelo **STF**, bem como do pagamento dos eventuais créditos gerados na fatura do **STF** até a sua efetiva exclusão do **SCEE**, nos termos da Procuração constante do Anexo III.

**Parágrafo sexto** Na hipótese de exclusão do **STF** do **SCEE**, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“**CUSD**”) aplicável à **USINA GD** deverá ser aditado ou cedido de modo a deixar de enquadrar o **CONSÓRCIO** para fins de geração própria na modalidade de geração compartilhada e ser transferido ao **CONSÓRCIO CEB PAR – TERRACAP**.

**Parágrafo sétimo** No caso de exclusão do **STF** do **CONSÓRCIO**, as quotas de participação anteriormente detidas pelo **CONSORCIADO** excluído serão imediatamente revertidas à **LÍDER** e à **VICE-LÍDER** na proporção de 50% para cada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES**

As deliberações do **CONSÓRCIO** serão realizadas em assembleia na sede da **LÍDER** ou em local informado na convocação, podendo ser realizada por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de dados, conforme definido pela **LÍDER**.

**Parágrafo primeiro.** Todas as deliberações do **CONSÓRCIO** serão tomadas por consenso dos **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo segundo.** A convocação das consorciadas para as deliberações do **CONSÓRCIO** será feita pela **LÍDER** por e-mail com aviso de recebimento, enviado com no mínimo sete dias de antecedência da data da assembleia geral.

**Parágrafo terceiro.** As deliberações do **CONSÓRCIO** serão validamente instaladas com a presença de todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo quarto.** A assembleia geral será responsável por formalizar as deliberações do **CONSÓRCIO**, aprovando as seguintes matérias com o voto afirmativo unânime dos **CONSORCIADOS**:

- a) alterações ao **INSTRUMENTO**;
- b) alterações nas características do empreendimento;
- c) alterações no **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**;

d) se a deliberação tratar do aumento da remuneração da **LÍDER** e da **VICE-LÍDER**, estes não poderão votar e o aumento será aprovado com a concordância do STF.

**Parágrafo quinto.** Qualquer **CONSORCIADO** poderá participar das deliberações do **CONSÓRCIO** remotamente, por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita comunicação instantânea.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTABILIZAÇÃO**

O **CONSÓRCIO** terá contabilidade própria para escrituração de todas as despesas e receitas para a execução do objeto do **INSTRUMENTO**.

**Parágrafo primeiro.** A contabilidade será de responsabilidade da **LÍDER**.

**Parágrafo segundo.** Os custos decorrentes da contabilidade serão estimados pela **LÍDER** e irá compor o **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** que será pago pelo **STF**.

**Parágrafo terceiro.** A apuração dos resultados do **CONSÓRCIO** será efetuada de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e conforme eventuais definições estipuladas pela **LÍDER**, a quem também caberá a escolha do profissional ou empresa que será responsável pela escrituração contábil das atividades do **CONSÓRCIO**, podendo tal escrituração ser realizada internamente pela própria **LÍDER** ou através de empresas ou profissionais terceirizados especializados.

**Parágrafo quarto.** A contabilização do **CONSÓRCIO** não exime cada **CONSORCIADO** de manter sua própria contabilidade separadamente do **CONSÓRCIO** e de arcar com os custos relativos às suas respectivas obrigações contábeis, observado o regime tributário a que estão sujeitos os **CONSORCIADOS**, conforme o determinado pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DEZ – RESPONSABILIDADE**

Os **CONSORCIADOS** responderão solidariamente pelas obrigações assumidas perante a ANEEL, a **DISTRIBUIDORA** e terceiros em função do **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA LÍDER**

São obrigações e responsabilidades da **LÍDER**, além daquelas estabelecidas por lei:

- a) viabilizar o aproveitamento da **USINA GD**;
- b) convocar reuniões dos **CONSORCIADOS**;
- c) defender ativamente os interesses dos **CONSORCIADOS**;
- d) informar aos **CONSORCIADOS** sobre processos judiciais ou administrativos relevantes para o **CONSÓRCIO**;
- e) supervisionar serviços terceirizados de interesse dos **CONSORCIADOS**;
- f) cobrar o **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** do **STF** e excluí-lo do **CONSÓRCIO** em caso de inadimplência;

g) realizar todos os pagamentos em nome do **CONSÓRCIO**;

#### **CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA VICE-LÍDER**

São obrigações e responsabilidades da **VICE-LÍDER**, além das estabelecidas por lei:

a) auxiliar a **LÍDER** no cumprimento de suas obrigações relativas à gestão administrativa e econômico-financeira do **CONSÓRCIO**;

b) cumprir todas as obrigações perante a **DISTRIBUIDORA** e ANEEL, especialmente as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

c) realizar todas as ações e fornecer todas as informações solicitadas pela **LÍDER**.

#### **CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DO STF**

São obrigações e responsabilidades do **STF**, além das estabelecidas por lei:

a) cumprir todas as obrigações perante a **DISTRIBUIDORA** e ANEEL, especialmente as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021;

b) efetuar o pagamento adequado e tempestivo do **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** conforme os termos e prazos estipulados no **INSTRUMENTO**;

c) realizar todas as ações e fornecer todas as informações solicitadas pela **LÍDER**.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – EXCLUSIVIDADE**

Os **CONSORCIADOS** concordam que nenhum outro participante será admitido neste **INSTRUMENTO**, e que a composição do **CONSÓRCIO** não poderá ser alterada, salvo no caso de exclusão de **STF** por inadimplemento das obrigações estabelecidas no presente **INSTRUMENTO**.

#### **CLÁUSULA QUINZE – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** será resolvido: (a) mediante deliberação unânime das **CONSORCIADAS**; (b) caso não seja concedida ao **CONSÓRCIO** a homologação da distribuidora competente e/ou da ANEEL que se façam necessárias para a operação da **USINA GD**; ou (c) pela **LÍDER** e **VICE-LÍDER**, caso se verifique a superveniência de prejuízos materiais que, a seu critério, possam comprometer o funcionamento regular do **CONSÓRCIO** e a solvência das obrigações deste com terceiros, sem a necessidade de prévia autorização das **CONSORCIADAS**.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de liquidação e a dissolução do **CONSÓRCIO** ficarão sob responsabilidade da **LÍDER**, que providenciará a resolução ou resilição de todos os contratos celebrados em favor do **CONSÓRCIO**, arcando, ainda, com o pagamento das custas, despesas e eventuais penalidades decorrentes, bem como às despesas com a baixa dos registros do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo segundo.** No caso de dissolução e encerramento definitivo do **CONSÓRCIO**, eventuais créditos de energia ativa, existentes no momento do encerramento do **CONSÓRCIO** serão registrados diretamente no nome de cada **CONSORCIADA** conforme os critérios contratados com o **CONSÓRCIO**, com validade de 60 (sessenta) meses após o faturamento, observados os termos da regulamentação vigente à época. Ainda, a extinção do **CONSÓRCIO** não causará quaisquer danos às **CONSORCIADAS**, as quais retornarão à situação que detinham antes da sua criação e terão direito ao aproveitamento de créditos de energia na forma prevista nesta cláusula, renunciando, desde logo, a

qualquer pretensão de ressarcimento de prejuízos decorrentes de eventual extinção do **CONSÓRCIO** nas hipóteses previstas neste **INSTRUMENTO**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS**

Todas as correspondências e notificações de uma parte à outra devem ser feitas por escrito e enviadas com protocolo para o endereço indicado no preâmbulo deste **INSTRUMENTO**.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICIDADE**

O extrato do presente **INSTRUMENTO** será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela **LÍDER**.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – LEI E FORO APLICÁVEIS**

Qualquer litígio ou controvérsia relacionados ou decorrentes deste Instrumento serão regido pela lei brasileira e submetidos ao foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer tolerâncias ou concessões das **CONSORCIADOS** não importarão alterações ou novações deste Contrato nem constituirão precedentes invocáveis, e sim mera liberalidade.

**Parágrafo primeiro.** A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste **INSTRUMENTO** não invalidará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.

**Parágrafo segundo.** Este **INSTRUMENTO** só poderá ser alterado mediante instrumento assinado pelas partes e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações assumidos pelos **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo quarto.** O STF outorga nesta data um instrumento de procuração, conforme minuta padrão constante do Anexo III, visando permitir sua representação pela **LÍDER** e compromete-se a manter a referida procuração válida e vigente durante todo o período que permanecer como participante do **CONSÓRCIO**, sob pena de infração ao presente **INSTRUMENTO** e exclusão do **CONSÓRCIO**.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente **INSTRUMENTO** de constituição de **CONSÓRCIO**, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas.

<b>Pela CEB PAR</b>	<b>Pela TERRACAP</b>
<i>(assinado eletronicamente)</i> EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA <b>Diretor-Geral</b>	<i>(assinado eletronicamente)</i> IZIDIO SANTOS JUNIOR <b>Presidente</b>
<i>(assinado eletronicamente)</i> ANA PAULA GEHM HOFF <b>Diretora Administrativa-Financeira</b>	<i>(assinado eletronicamente)</i> KALINE GONZAGA COSTA <b>Diretora de Novos Negócios</b>
<i>(assinado eletronicamente)</i> GERSON DANTAS VIEIRA <b>Consultor Jurídico</b>	<i>(assinado eletronicamente)</i> EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

	<b>Diretor de Administração e Finanças</b>
	(assinado eletronicamente) FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO <b>Diretor Jurídico</b>
<b>Pelo STF</b>	
Eduardo Silva Toledo <b>Diretor-Geral</b>	

## ANEXO I

### LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DOS CONSORCIADOS

#### **Pela CEB PAR**

Companhia Energética de Brasília - CEB  
 CNPJ: 00.070.698/0001-11  
 SGAN 601 lote H sala 10 a 21 – Térreo – Ed. Ion – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70830-010  
 Código de instalação: 1291342  
 Código do Cliente: 2.333.968-3  
 Classificação: B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

Companhia Energética de Brasília - CEB  
 CNPJ: 00.070.698/0001-11  
 SGAN 601 lote H sala 2010 a 2023 – 2º andar – Ed. Ion – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70830-010  
 Código de instalação: 1291339  
 Código do Cliente: 2.333.984-5  
 Classificação: B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

Companhia Energética de Brasília - CEB  
 CNPJ: 00.070.698/0001-11  
 SGAN 601 lote H sala 4SE a 19SE – Semienterrado – Ed. Ion – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70830-010  
 Código de instalação: 1291335  
 Código do Cliente: 2.333.876-8  
 Classificação: B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

Companhia Energética de Brasília - CEB  
 CNPJ: 00.070.698/0001-11  
 SGAN 601 lote H sala 2014 – Ed. Ion – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70830-010  
 Código de instalação: 1364093  
 Código do Cliente: 2.811.647-X  
 Classificação: B3 PODER PUBLICO / PODER PUBLICO ESTADUAL OU DISTRITAL

Companhia Energética de Brasília - CEB  
 CNPJ: 00.070.698/0001-11  
 SIA TR 01 LT 03 AE FP FP CEB PX VILA PARAFUSOS – SIA – Brasília – DF – CEP: 71200-012  
 Código de instalação: 1281856  
 Código do Cliente: 2.678.133-6  
 Classificação: B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

Companhia Energética de Brasília - CEB  
 CNPJ: 00.070.698/0001-11  
 SIA TR 01 LT 03 AE FP FP CEB – SIA – Brasília – DF – CEP: 71200-012  
 Código de instalação: 460522

Código do Cliente: 2.678.149-2  
Classificação: B3 COMERCIAL / OUTROS

Companhia Energética de Brasília - CEB  
CNPJ: 00.070.698/0001-11  
SIA TR 01 LT 03 AE CEB – SIA – Brasília – DF – CEP: 71215-340  
Código de instalação: 1279611  
Código do Cliente: 2.284.641-7  
Classificação: A4 COMERCIAL / OUTROS

Companhia Energética de Brasília - CEB  
CNPJ: 00.070.698/0001-11  
SIA TR 01 LT 03 AE CEB – SIA – Brasília – DF – CEP: 71215-340  
Código de instalação: 1279611  
Código do Cliente: 2.284.641-7  
Classificação: A4 COMERCIAL / OUTROS

Companhia Energética de Brasília - CEB  
CNPJ: 00.070.698/0001-11  
QI 10 Lote 25 a 38 - Taguatinga – Brasília – DF – CEP: 72135-000  
Código de instalação: 460727  
Código do Cliente: 2.804.097-X  
Classificação: B3 COMERCIAL / OUTROS

Companhia Energética de Brasília - CEB  
CNPJ: 00.070.698/0001-11  
QI 10 Lote 25 a 38 – Arquivo CEB - Taguatinga – Brasília – DF – CEP: 70830-010  
Código de instalação: 503186  
Código do Cliente: 2.804.111-9  
Classificação: B3 COMERCIAL / OUTROS SERVICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CLASSE COMERCIAL

#### **Pela TERRACAP**

Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap  
CNPJ: 00.359.877/0001-73  
SAN – Bloco F – Edifício Sede – Brasília – DF– CEP 70620-000  
Código da instalação: 00886547  
Código do cliente: 1020502-0  
Classificação: A4 Poder Público/ Poder Público Estadual ou Distrital

#### **Pelo STF**

Supremo Tribunal Federal  
CNPJ: 00.531.640/0001-28  
Praça dos Três Poderes – Edifício Sede – Brasília – DF– CEP 70100-000  
Código da Instalação: 993809  
Código do Cliente: 1290027-3  
Classificação: AS Poder Público/ Poder Público Federal

Praça dos Três Poderes – Anexo I – Brasília – DF– CEP 70100-000  
Código da instalação: 622806  
Código do Cliente: 672.439-6  
Classificação: AS Poder Público/ Poder Público Federal

Praça dos Três Poderes – Anexo II – Brasília – DF– CEP 70100-000  
Código da instalação: 528651  
Código do Cliente: 555.706-2  
Classificação: AS Poder Público/ Poder Público Federal

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO PARA NOVA UNIDADE CONSUMIDORA

Pelo presente Termo de Adesão, o consorciado [INSERIR QUALIFICAÇÃO DO CONSORCIADO EM QUESTÃO], por liberalidade, adiciona a unidade consumidora abaixo identificada, de sua própria titularidade e conectada à rede de distribuição da Neoenergia Distribuição Brasília S/A, em sua respectiva seção no Anexo I ao Instrumento Particular de Constituição de Consórcio de Geração Distribuída de Energia Elétrica, de modo que a referida unidade consumidora passa a ser incluída, para todos os fins, no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE estabelecido na Lei Federal nº 14.300/2022 e regulado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

[IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA ADICIONADA]

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

## ANEXO III

### Procuração – minuta padrão

Pelo presente instrumento particular, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70175-900, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, doravante denominado como "**OUTORGANTE**", ciente do inteiro teor do Instrumento de Constituição do Consórcio atualmente vigente e suas subsequentes alterações devidamente registradas perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, e que regulamentam o funcionamento do consórcio inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.347.136/0001-52 e com seus atos constitutivos registrados na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53500011285 ("**Consórcio**"), neste ato, adere ao inteiro teor do referido instrumento e ingressa no Consórcio, tornando-se membro deste e, em conformidade com os artigos 653, 654, 684 e 685 do Código Civil, outorga à CEB Participações S.A. – CEB Par, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília (CEB), com sede na Cidade de Brasília/DF, na SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, Térreo, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.830-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.682.014/0001-20, atual Consorciada Líder do Consórcio, de forma irrevogável e irretirável, poderes para: **(a)** representar a **OUTORGANTE** em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação da **OUTORGANTE** nas deliberações do consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL, CCEE, ONS, EPE, MME e Distribuidora de Energia, na qual o empreendimento explorado pelo Consórcio será conectado, podendo praticar todos os atos que se fizeram necessários aos interesses da outorgante em especial toda e qualquer providência necessária para obter parecer de acesso para minigeração distribuída e o consequente enquadramento no sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), solicitem e obtenham o cadastro do estabelecimento/residência da **OUTORGANTE**, procedam eventuais reclamações formais junto à distribuidora de energia elétrica do local do empreendimento, ouvidoria e/ou ANEEL, e solicitem o acesso para efetivar a geração distribuída sob a modalidade geração compartilhada para autoconsumo remoto, com o emprego de fonte solar fotovoltaica, nos termos da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL, podendo, para tanto, preencher, assinar e protocolar formulários, entregar documentos, atender notificações, cumprir exigências e prestar informações e esclarecimentos que se façam necessários para este fim; **(b)** representar a **OUTORGANTE** e assinar toda e qualquer alteração do Instrumento de Constituição do Consórcio que se façam necessárias, inclusive para os registros de ingresso e saída de consorciados, extinção e liquidação do Consórcio, repartição e ajuste de participações das consorciadas nos resultados das atividades do Consórcio, ou ainda, para a prática de atos que envolvam a retirada da **OUTORGANTE** do Consórcio por solicitação desta ou por exclusão motivada desta nos termos do Instrumento de Constituição do Consórcio, dentre outras deliberações ou medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para que o consórcio preencha os requisitos para viabilizar o funcionamento do empreendimento estabelecido como objeto de exploração deste; **(c)** receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao consórcio e/ou ao empreendimento e/ou à sua condição de consorciada; e **(d)** executar quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando a, os necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do empreendimento e do consórcio, podendo substabelecer os poderes outorgados nesta procuração, com ou sem reservas de iguais poderes. Esta procuração será válida até que seja formalizada a retirada definitiva da **OUTORGANTE** do Consórcio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### Cálculo e Definição do VALOR DE CONTRIBUIÇÃO

A partir do Termo Inicial, o **VALOR DE CONTRIBUIÇÃO** devido para o mês em questão será definido abaixo conforme abaixo:

$$V_{contribuição} = V_{fixo} + V_{Perf}$$

$V_{contribuição}$  = **VALOR DE CONTRIBUIÇÃO**, referente ao mês em questão, a ser pago como contrapartida à Locação do Projeto, calculado em Reais

$V_{fixo}$  = Valor fixo, conforme definido no item 1.

$V_{perf}$  = Valor variável em função da performance dos equipamentos do Projeto, conforme definido no item 2.

1. A parcela de Valor Fixo referente à Locação do Projeto, a ser corrigida anualmente, será calculada conforme definido abaixo (“Valor Fixo”):

$$V_{fixo} = V_{fixo\text{inicial}} \times \text{Correção}_{IPCA}$$

$V_{fixo}$  = Valor fixo referente ao mês em questão, calculado em Reais

Onde,

$$V_{fixo\text{inicial}} = (\text{Potência Inversores} \times FC_{previsto} \times \text{Horas Mês} \times \text{Part. UFV}\%) \times (\text{Trf}_{dist} \times (1 - \text{Desconto}))$$

$\text{Potência Inversores}$  = Capacidade da Usina Fotovoltaica (UFV) em kWp, equivalente a 3.000 kWp.

$FC_{previsto}$  = Fator de Capacidade mínimo estimado para a UFV, de 25,82%.

$\text{Horas Mês}$  = Horas do Mês para apuração da geração de energia mensal, sendo 24 horas x Dias do mês.

$\text{Part. UFV}\%$  = Participação do STF na UFV para efeitos da geração de energia compartilhada e da energia compensada, equivalente à 87% da usina.

$\text{Desconto}$  = Desconto sobre a tarifa de energia da distribuidora para efeito do cálculo de da locação de equipamentos da usina para o beneficiário da energia gerada e compensada.

$\text{Trf}_{dist}$  = Valor de tarifa, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), da energia fornecida pela distribuidora onde o Projeto está conectado aos seus consumidores não participantes do SCEE, do subgrupo AS, modalidade verde, considerando a TE (Tarifa de Energia) e a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), incluindo todos os impostos, encargos e tarifas e qualquer outro valor que componha a tarifa deste consumidor cativo, desconsiderada apenas a eventual aplicação de bandeiras tarifárias e a tarifa não compensada, que será paga diretamente para a distribuidora.

$Correção_{IPCA}$  = Índice de correção, a ser apurado anualmente, sempre no mês de assinatura do contrato, pelo IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato, divulgado no mês de assinatura deste Contrato.

2. A parcela de valor variável por performance será calculada conforme definido abaixo (“Valor de Performance”):

$$V_{perf} = \frac{FC_{mês}}{FC_{previsto}} \times V_{fixo}$$

$V_{perf}$  = Valor variável em função da performance dos equipamentos do Projeto referente ao mês em questão, calculado em Reais, da seguinte forma:

a) Nos casos de sobre-performance dos equipamentos que compõem a usina, a energia gerada a mais que não for compensada no ciclo de faturamento ficará alocada na unidade consumidora como saldo de energia. O valor indicado no item 1 será complementado da seguinte forma: para cada 1% de geração de energia que exceder a Previsão de geração mensal prevista, e que tenha sido efetivamente compensada pela unidade consumidora, será devido acréscimo equivalente a 1% do valor indicado no item 1. Eventuais excedentes de energia não compensados serão apurados nos meses subsequentes, quando comprovada a efetiva utilização deles.

b) Nos casos de sub-performance dos equipamentos que compõem a usina, caso a energia solar recebida no ciclo de faturamento não seja suficiente para compensar o consumo apurado, a unidade consumidora utilizará eventual saldo de energia existente na unidade consumidora para compensar o consumo. Caso não haja saldo de energia ou este seja insuficiente para compensar o consumo apurado, a unidade consumidora compensará a energia solar disponível e utilizará a energia fornecida pela Distribuidora de Energia para complementar o total consumido. O valor indicado no item 1 será reduzido da seguinte forma: para cada 1% de ineficiência apurada em relação a Previsão de geração mensal prevista, será reduzido valor equivalente a 1% do valor indicado no item 1.

$FC_{mês}$  = Fator de Capacidade apurado no mês em questão, calculado como o montante de energia ativa em MWh injetada no âmbito da Geração Distribuída pelo Projeto.

$FC_{previsto}$  = Fator de Capacidade previsto para a usina, definido anteriormente.



Documento assinado eletronicamente por **Kaline Gonzaga Costa, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Assis Bontempo, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Dantas Vieira, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Gehm Hoff, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Izidio Santos Junior, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Usuário Externo**, em 26/01/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edison Antônio Costa Britto Garcia, Usuário Externo**, em 28/01/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 28/01/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2794013** e o código CRC **0A4FE450**.

---